



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.122, DE 26 DE ABRIL DE 2.004.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL nº 021/2004 Processo nº 1589/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, reposição salarial de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) sobre o valor das respectivas referências salariais em vigor no dia 30 de abril de 2.004.

Art. 2º - A reposição de que trata esta lei não abrange os servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 2.004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 26 DE ABRIL DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 26 DE ABRIL DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR